



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 048/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA ROSSBERG GAMARRA LOUVEIRA - ME,

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.9033.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Investimento Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSBERG GAMARRA LOUVEIRA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Idelfonso Pedroso, nº 2115 casa 01, bairro Parque dos Jequitibas, na cidade de Dourados/MS, CEP 79839-563, inscrita no CNPJ/MF nº 37.152.201/0001/14, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr^a. **Márcia Cristina da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 763.978 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 639.760.991-04, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 466 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Rossberg Gamarra Louveira**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Idelfonso Pedroso, nº 2115 casa 01, bairro Parque dos Jequitibas, na cidade de Dourados/MS, CEP 79839-563, portador do RG n.º 001.394.943 SSP/MS e do CPF nº 001.632.031-05, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 060/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 015/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contrato para o **Fornecimento e Instalação de Letreiros em Aço para atendimento Fundo Municipal de Investimento Social**, em conformidade com os itens, descrição, quantias e valores abaixo:

Itens	Discriminação dos Materiais	Quant.	V. Unit.	Valor Total
-------	-----------------------------	--------	----------	-------------

03	LETREIRO EM AÇO. MATERIAL: INOX ESCOVADO OU ESPELHADO. ALTURA DA LETRA 60 CM. ESPESSURA DA LETRA 30 a 40 MM. FONTE: ARIAL BLACK. LETRAS MAIÚSCULAS. TIPO DE FIXAÇÃO: PARAFUSADA EM FAXADAS DE ALVENARIA. COMPOSIÇÃO:TODAS AS LETRAS DO ALFABETO, INCLUINDO LETRAS REPETIDAS, NÚMEROS, PINGOS E ACENTUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO. OS LETREIROS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS NOS LOCAIS SOLICITADOS.	40 UNID.	201,00	8.040,00
			TOTAL	8.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos/installações dos letreiros, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

O Fornecimento e Instalação dos letreiros será de até 30 (trinta) dias, contados após emissão da AF emitida pelo Fundo Municipal de Investimento Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa nº 015/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais/instalação, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega/instalação nos locais indicados na Autorização de Fornecimento pela Secretaria solicitante, na sede do município e nos distritos, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais/Instalação deverão se adequar as seguintes disposições:

- * Deverão ser fornecidos/instalados exatamente como foram solicitados (especificação, medida, quantidade, qualidade, tamanho local...);
- * Deverão ser de boa qualidade e em estado de conservação novo sem uso;
- * Não serão aceitos os materiais/instalações que não atendam as especificações da proposta, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir em até 10 (dez) dias os materiais/Instalação que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria Solicitante, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais/Instalação, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo nº 060/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa de Licitação nº 015/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais/instalações verificando especificação marca quantidade e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da

referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 10 - Secretaria Municipal de A. Social, 10.26 - Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0007 - Assistência Comunitária, 2.012 - Investimento Social com Recursos do FIS. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a Sr^a **Sirlei Mendes de Souza**, CPF 002.340.991-60, nomeada pela Portaria nº 101/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 12 de abril de 2022.

Márcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
- Contratante

Rosberg Gamarra Louveira –
Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46